



Centro de Educação Infantil Vicentino
CASA DA CRIANÇA
D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Termo de Fomento n° 49/2024

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Assis – Gabinete do prefeito (GAB)

Relação dos contratos firmados com prestadores de serviço

(EM ANEXO COPIA DOS CONTRATOS)

Nº	Contratado	CNPJ	Tipo de Serviço	Valor
01	Fabio Agnei Camilo	32.86.022/0001-78	Instalação de ar condicionado	R\$3.800,00
02	Marcio Pereira Boico	50.580962/001-35	Prestação de serviço pintura predial	R\$8.000,00
03	Jean Carlos Galvão Gusmão	55.121.311/0001-79	Prestação de serviços pintura predial	R\$30.000,00

Assis/SP, 28 de janeiro de 2026.


Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR :

Maria Aparecida Ramos

RG: 55.011.047-1

CPF: 823.457.421-68

Diretora Administrativa



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que entre si celebram, de um lado:

CONTRATANTE: CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.531.826/0016-72, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana, CEP 19807-130, no município de Assis/SP, neste ato representado por sua representante legal, Sr.^a Selma Aparecida dos Santos, inscrita no CPF nº 132.339.888-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado:

CONTRATADO : 50.580.962 Márcio Pereira Boico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.580.962/0001-35, com sede à Rua Natal Travaglia, nº 36, Jardim Eldorado, CEP 19.803-100, Assis/SP, endereço eletrônico mrpboico@gmail.com, telefone (18) 99703-1929, doravante denominada simplesmente CONTRATADO; têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de pintura predial**, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo os seguintes ambientes e estruturas:

- a) Muro e grades do pátio;
- b) Fachada do salão;
- c) Fachada do projeto;
- d) Entrada da pré-escola;
- e) Sala da 1^a Etapa A;
- f) Sala da 1^a Etapa B;
- g) Sala da 2^a Etapa B;
- h) Corredor da pré-escola;
- i) Dois vestiários da pré-escola (masculino e feminino);
- j) Portas da pré-escola;
- k) Janelas internas da pré-escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de **20 de fevereiro de 2025 a 30 de maio de 2025**, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será quitado em **três parcelas**, mediante transferência bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal, conforme cronograma abaixo:

I – **1^a parcela:** R\$ 2.667,00 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais), com pagamento previsto para **março de 2025**;

II – **2^a parcela:** R\$ 2.666,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais), com pagamento previsto para **maio de 2025**;

III – **3^a parcela:** R\$ 2.666,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais), com pagamento previsto para **junho de 2025**, após a **conclusão integral dos serviços contratados**.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços correspondentes e à regularidade fiscal do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente contrato possui natureza **estritamente civil**, não gerando entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus sócios, prepostos ou empregados, **qualquer vínculo empregatício**, trabalhista, previdenciário ou de subordinação jurídica, não se caracterizando relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o **Foro da Comarca de Assis/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA

D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Assis/SP, 20 de Fevereiro de 2025.

ASSINATURAS

CONTRATANTE: CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR:

Maria Aparecida Ramos

RG: 55.011.047-1

CPF: 823.457.421-68

Diretora Administrativa

CONTRATADO

50.580.962 Márcio Pereira Boico

TESTEMUNHAS

1.

Nome: Adriana de Souza Viana

CPF: 029.494-697-478

2.

Nome: Silviano Góes da Silva

CPF: 659.676.479-02





Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA

D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2025

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, que entre si celebram, de um lado:

CONTRATANTE

CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.531.826/0016-72, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana, CEP 19807-130, Assis/SP, neste ato representada por sua representante legal, Srª Selma Aparecida dos Santos, CPF nº 132.339.888-00, doravante denominada CONTRATANTE;

e, de outro lado:

CONTRATADO

55.125.311 JEAN CARLOS GALVÃO DO NERES GUSMÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.125.311/0001-79, com sede à Rua nº 16, Bairro Vila Prudenciana, CEP 19.803-160, Assis/SP, endereço eletrônico masterchefpinturas@gmail.com, telefone (18) 99752-7869, doravante denominado CONTRATADO;

têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de correção, reparo de paredes e repintura predial, a serem executados nas dependências do Centro de Educação Infantil Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana, Assis/SP, compreendendo, entre outros, os seguintes ambientes e estruturas:

- a) Correção, reparo de paredes e repintura da capela;
- b) Repintura da sacristia e da sala do servidor;
- c) Repintura da sala dos professores;
- d) Repintura do banheiro dos professores;
- e) Repintura dos vestiários dos alunos (masculino e feminino);
- f) Repintura do corredor dos vestiários;
- g) Repintura da sala da pastoral;
- h) Repintura da sala do serviço social;
- i) Repintura da sala de encontros (sala 8);
- j) Repintura do refeitório dos bebês;
- k) Repintura do refeitório geral;
- l) Repintura da copa;
- m) Repintura dos corredores da creche;
- n) Repintura da secretaria;
- o) Repintura da sala do Maternal 2A;



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

- p) Repintura da sala do Maternal 2B;
- q) Repintura da sala de Recursos Humanos (RH);
- r) Repintura do hall de entrada;
- s) Repintura da direção administrativa;
- t) Repintura da brinquedoteca;
- u) Repintura da sala de contação de histórias;
- v) Repintura dos banheiros masculino e feminino dos colaboradores;
- w) Repintura da sala administrativa;
- x) Repintura da sala de estimulação;
- y) Repintura da sala do Maternal 1A e respectivo banheiro;
- z) Repintura da sala multisseriada;
- aa) Repintura do hall interno;
- ab) Repintura do berçário e banheiro;
- ac) Repintura do fraldário;
- ad) Repintura dos banheiros masculino e feminino da creche;
- ae) Repintura da sala de amamentação;
- af) Repintura do pátio de entrada;
- ag) Repintura da entrada da secretaria;
- ah) Repintura dos dois parquinhos da creche;
- ai) Repintura das áreas externas da entrada do refeitório dos bebês, do bebedouro, da sala do serviço social, da sala de encontros, da sala da pastoral, da entrada dos colaboradores, da sala dos professores e da sacristia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de **01 de fevereiro de 2025 a 30 de maio de 2025**, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a conclusão integral dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser quitado em três parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **cada**, mediante transferência bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal, conforme cronograma abaixo:

- I – **1^a parcela:** R\$ 10.000,00, com pagamento previsto para **fevereiro de 2025**;
- II – **2^a parcela:** R\$ 10.000,00, com pagamento previsto para **março de 2025**;
- III – **3^a parcela:** R\$ 10.000,00, com pagamento previsto para **junho de 2025**, após a **finalização integral dos serviços contratados**.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela estará condicionado à comprovação da execução dos serviços correspondentes e à regularidade fiscal do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA

D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

- I – Executar os serviços com qualidade técnica, zelo e observância às normas de segurança;
- II – Utilizar materiais adequados e mão de obra qualificada;
- III – Cumprir os prazos estabelecidos;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- V – Reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer danos causados durante a execução dos serviços;
- VI – Manter conduta compatível com o ambiente institucional, especialmente por se tratar de unidade de atendimento a crianças.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar acesso às áreas necessárias para execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou correções, sem que isso implique alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados do CONTRATADO, cabendo a este a responsabilidade exclusiva por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita, assegurado o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Assis/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA

D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Assis/SP, 01 de Fevereiro de 2025.

ASSINATURAS

CONTRATANTE: CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR:

Maria Aparecida Ramos

RG: 55.011.047-1

CPF: 823.457.421-68

Diretora Administrativa

CONTRATADO:

Jean Carlos Galvão do Neres Gusmão

CNPJ: 55.125.311/0001-79

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

CPF: 055.676.475.02

2.

Nome: Adriana de Souza Viana

CPF: 029.497.697-46



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**, de um lado:

CONTRATANTE

CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.531.826/0016-72, com sede à **Avenida Getúlio Vargas, nº 1700, Vila Nova Santana, CEP 19807-130**, no município de Assis/SP, neste ato representada por sua representante legal, **Sr.^a Selma Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 132.339.888-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado:

CONTRATADO

32.896.022 Fábio Agnei Camilo, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 32.896.022/0001-78, natureza jurídica 213-5 – **Empresário (Individual)**, com sede à **Rua José Furlan, nº 325, Bairro Jardim Canadá, CEP 19.801-040, Assis/SP**, endereço eletrônico **agneicamilo@bol.com.br**, telefone (18) 99745-4438, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de instalação de 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado do tipo inverter**, incluindo a realização de **ajustes na infraestrutura elétrica**, quando necessários, tais como instalação de disjuntores, tomadas e demais adequações técnicas indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de **09 de janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025**, prazo durante o qual deverão ser executados, de forma integral, os serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referente ao exercício de 2025, da seguinte forma:



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

- **1^a parcela:** R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser paga no mês de **fevereiro de 2025**, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos serviços;
- **2^a parcela:** R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser paga no mês de **março de 2025**, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados por **transferência bancária**, em conta de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- I – Executar os serviços com **qualidade técnica**, observando as normas de segurança, legislação vigente e boas práticas profissionais;
- II – Responsabilizar-se integralmente pela **mão de obra**, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- III – Responder por eventuais **danos materiais ou pessoais** causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- IV – Cumprir o cronograma acordado, garantindo a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar acesso às dependências onde os serviços serão executados, em dias e horários previamente acordados;
- II – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fornecer as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente contrato tem natureza **estritamente civil**, não gerando entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus sócios, prepostos ou empregados, **qualquer vínculo empregatício**, trabalhista, previdenciário ou de subordinação jurídica, não se caracterizando relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O CONTRATADO executará os serviços com **autonomia técnica e administrativa**, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários ou quaisquer outros decorrentes de sua atividade, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por **comum acordo entre as partes**, ou unilateralmente, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Assis/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assis/SP, 08 de Janeiro de 2025.

ASSINATURAS

CONTRATANTE:

CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR:

Maria Aparecida Ramos

RG: 55.011.047-1

CPF: 823.457.421-68

Diretora Administrativa

CONTRATADO:

32.896.022 Fábio Agnei Camilo

Fábio Agnei Camilo
CNPJ nº 32.896.022/0001-78

TESTEMUNHAS

1. Adriana de Souza Viana.

Nome: Adriana de Souza Viana

CPF: 059.676-479-62

2. Adriana de Souza Viana.

Nome: Adriana de Souza Viana

CPF: 029.497.697-46